RESOLUÇÃO FEV Nº 66, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

*(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão do **Desconto Black Unifev** aos alunos ingressantes e reingressantes, no período de 23 a 30 de novembro de 2026, para o primeiro semestre de 2027)*

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade estratégica de otimizar a captação de novos alunos e fomentar o reingresso de alunos com status de trancado, desistente ou abandonado, para o primeiro semestre de 2027;

CONSIDERANDO a importância de garantir a sustentabilidade, a viabilidade financeira e o preenchimento das turmas regulares;

CONSIDERANDO que a Black Unifev constitui campanha promocional temporária e excepcional em relação ao Desconto Comercial, que é regressivo ao longo do período de matrículas, e que, por isso, demanda ato próprio da Diretoria;

RESOLVEM:

Art. 1º – Instituir, em caráter excepcional e temporário, o Desconto Black Unifev, **a vigorar exclusivamente no período de 23 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, até às 23:59 horas**, aplicável aos alunos abaixo discriminados, nos cursos de graduação (formato presencial) da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, exceto o curso de Medicina, para início no primeiro semestre de 2027:

I – Ingressantes: alunos que efetuarem matrícula em turma regular de primeiro período, aos quais será concedido o percentual do Desconto Comercial correspondente ao período de outubro/2026, conforme a faixa de desconto de cada curso/turno, estabelecidos na Resolução FEV nº 44/2026, incidente sobre as parcelas da semestralidade do primeiro semestre de 2027.

II – Reingressantes: alunos com status de trancado, desistente ou abandonado **cuja última matrícula regular tenha ocorrido até o primeiro semestre de 2026 (2026/1) ou em anos anteriores** - vetado a quem esteve matriculado em 2026/2, que regularizem sua situação acadêmica e retomem o curso, em qualquer período, aos quais será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as 6 (seis) parcelas da semestralidade do primeiro semestre de 2027, nelas incluída a parcela de matrícula.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Resolução os cursos e formatos não mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Dos prazos e da data-base.

Parágrafo primeiro. Farão jus ao Desconto Black Unifev os alunos ingressantes e reingressantes que protocolarem a totalidade da documentação exigida entre os dias 23 de novembro de 2026 e 30 de novembro de 2026, compreendendo:

I - para os alunos ingressantes, os documentos previstos no Edital do Processo Seletivo;

Rua Pernambuco, 4.196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81 | (17) 3405-9999
CNPJ 45.164.654/0001-99 | IE 718.146.332.111 | fev@fev.edu.br | unifev.edu.br/fev

II - para os alunos reingressantes, a documentação editalícia acrescida do respectivo histórico escolar.

Parágrafo segundo. Havendo a entrega tempestiva e integral da documentação, eventual atraso decorrente exclusivamente dos trâmites internos de análise ou aprovação a cargo da FEV/UNIFEV, inclusive em relação à análise de grade curricular e aprovação pela Secretaria Acadêmica, não prejudicará a concessão do benefício, o qual retroagirá à data do efetivo protocolo dos documentos e incidirá a partir da parcela de matrícula, condicionado à posterior aprovação do vínculo acadêmico.

Parágrafo terceiro. A efetivação da matrícula do aluno reingressante deverá ocorrer até o prazo máximo de 30 de dezembro de 2026, sob pena de perda do direito ao desconto.

Parágrafo quarto. Disponibilizado o boleto bancário pela Secretaria Acadêmica, o pagamento da parcela de matrícula deverá ser efetuado no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, culminando o inadimplemento na perda automática do benefício concedido.

Parágrafo quinto. O indeferimento da matrícula ou do reingresso obsta definitivamente a concessão do Desconto Black Unifev, não gerando qualquer direito adquirido ou expectativa de direito ao candidato.

Art. 3º – Da proteção ao melhor desconto. O Desconto Black Unifev não se acumula com o Desconto Comercial. Será aplicado ao aluno exclusivamente o mais vantajoso entre os dois, em substituição ao outro, vedada a redução de desconto já assegurado em normas anteriores.

Parágrafo único. O Desconto Black Unifev não se acumula com o Programa UNIFEV Bolsa Social (Resolução FEV nº 47/2026).

Art. 4º – Da acumulação e do cálculo.

Parágrafo primeiro. Ingressantes: o Desconto Black Unifev ocupa a posição do Desconto Comercial na ordem de cálculo, aplicando as regras de acumulação e de cálculo em "efeito cascata" da Resolução FEV nº 44/2026, incidindo sobre o valor bruto da mensalidade após o Desconto Incentivo Ingressante (Resolução FEV nº 51/2026), quando aplicável.

Parágrafo segundo. Reingressantes: o desconto de 40% incide diretamente sobre o valor bruto da mensalidade e, no primeiro semestre de 2027, não se acumula com o Desconto Incentivo Ingressante (Resolução FEV nº 51/2026) nem com o Desconto Disciplina, devendo o aluno optar pelo que lhe for mais vantajoso. Quanto aos demais benefícios, aplicam-se as regras e limites da Resolução FEV nº 43/2026.

Parágrafo terceiro. Reingressantes, a partir do segundo semestre de 2027 (2027/2): caso o aluno opte pelo Desconto Black Unifev (40%) no primeiro semestre de 2027, ao renovar sua matrícula para o segundo semestre (julho a dezembro/2027) passará a fazer jus ao Desconto Incentivo Ingressante (Resolução FEV nº 51/2026), quando aplicável ao curso, vedada a sobreposição de benefícios no mesmo semestre.

Parágrafo quarto. Caso o reingressante usufrua do Desconto Black Unifev na parcela de matrícula e, posteriormente, solicite a troca para benefício que não incida sobre a matrícula, o valor do Desconto Black Unifev concedido será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos das parcelas da semestralidade.

Rua Pernambuco, 4.196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81 | (17) 3405-9999
CNPJ 45.164.654/0001-99 | IE 718.146.332.111 | fev@fev.edu.br | unifev.edu.br/fev

Art. 5º – Dos reingressantes: regularização financeira e parcelamento.

Parágrafo primeiro. A concessão do desconto de 40% ao reingressante fica condicionada à regularização financeira prévia, mediante quitação ou formalização de acordo de eventuais débitos de semestres anteriores junto ao Setor Financeiro.

Parágrafo segundo. O parcelamento da matrícula previsto na Resolução FEV nº 45/2026 aplica-se exclusivamente aos ingressantes, não se aplicando aos reingressantes.

Art. 6º – Da adimplência. A concessão do benefício fica condicionada ao pagamento de cada parcela da semestralidade impreterivelmente até a data de seu vencimento. O pagamento efetuado após o vencimento acarretará a perda do Desconto Black Unifev referente apenas à parcela em atraso, mantido o benefício nas demais, desde que pagas no respectivo vencimento.

Art. 7º – Não se aplica o benefício desta Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

Art. 8º – Esta Resolução será divulgada no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Art. 9º – Das disposições finais.

Parágrafo primeiro. Esta Resolução não revoga nem altera as Resoluções FEV nº 43, 44, 45, 47 e 51/2026, que permanecem vigentes, afastando-se apenas, no período e para os fins aqui previstos, a regressividade e a data-base de concessão previstas na Resolução FEV nº 44/2026.

Parágrafo segundo. Aplicam-se subsidiariamente ao Desconto Black Unifev, no que couber, as demais disposições das Resoluções FEV nº 43/2026 e 44/2026.

Parágrafo terceiro. Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Parágrafo quarto. Caso seja expedida alguma norma/legislação externa que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

Parágrafo quinto. Os descontos são concedidos por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, serem revogados, suspensos e/ou alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

Parágrafo sexto. A eventual concessão dos benefícios instituídos pela presente Resolução não garante direito para as parcelas das semestralidades (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão será apenas e exclusivamente para as parcelas de 2027 discriminadas na presente Resolução, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres anteriores e/ou posteriores/subsequentes.

Rua Pernambuco, 4.196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81 | (17) 3405-9999
CNPJ 45.164.654/0001-99 | IE 718.146.332.111 | fev@fev.edu.br | unifev.edu.br/fev

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 12 de novembro de 2026.

ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor 1º Tesoureiro

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

Rua Pernambuco, 4.196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81 | (17) 3405-9999
CNPJ 45.164.654/0001-99 | IE 718.146.332.111 | fev@fev.edu.br | unifev.edu.br/fev

RESOLUÇÃO FEV Nº 66, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I
DIRETRIZES DE PARAMETRIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – MODALIDADE REINGRESSANTES (ART. 1º, INCISO II)

Este Anexo integra a Resolução FEV nº 66, de 12 de novembro de 2026, estabelecendo os parâmetros técnicos de sistema, as regras de acumulação/incidência e o fluxo operacional de verificação aplicáveis pelo Setor de Bolsas, Central de Relacionamento, Secretaria Acadêmica e Setor Financeiro para a concessão do Desconto Black Unifev aos alunos Reingressantes (Art. 1º, inciso II).

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PARAMETRIZAÇÃO NO SISTEMA ACADÊMICO/FINANCEIRO

Parâmetro de Sistema	Regra de Configuração Operacional
Nomenclatura da Rubrica	DESCONTO BLACK UNIFEV – REINGRESSANTE 2027/1 (RES. FEV Nº 66/2026)
Percentual e Natureza	40% (quarenta por cento) – Desconto promocional excepcional e temporário.
Base de Cálculo	Incidência direta sobre o Valor Bruto da Mensalidade do curso (sem dedução prévia do Desconto Incentivo Ingressante – Resolução FEV nº 51/2026).
Período de Vigência	6 (seis) parcelas da primeira semestralidade de 2027 (janeiro/2027 a junho/2027), encerrando-se automaticamente em 30/06/2027.
Incidência na Matrícula	SIM (abrange a 1ª parcela da semestralidade referente a janeiro/2027).
Parcelamento de Matrícula	BLOQUEADO para a Resolução FEV nº 45/2026 (pagamento exclusivo em cota única da matrícula).
Condição de Adimplência	Vinculado ao pagamento até a data de vencimento (dia 12 de cada mês, ou até o 5º dia útil bancário quando cumulado com Pontualidade de 5%). O atraso ocasiona a perda automática dos 40% apenas no mês em atraso.

2. MATRIZ DE ACUMULAÇÃO E ORDEM DE CÁLCULO ("EFEITO CASCATA")

Modalidade de Benefício / Norma	Acumula com Black Reingressante (40%)?	Diretriz de Parametrização e Ordem de Cálculo
Desconto Incentivo Ingressante (Res. FEV nº 51/2026)	**NÃO (em 2027/1)**	Bloqueio de acúmulo no 1º semestre (jan a jun/2027). O aluno opta pelo mais vantajoso.
Desconto Disciplina (Res. FEV nº 43/2026, Art. 2º, § 1º, IV)	**NÃO**	Bloqueio de acúmulo. Em caso de dispensa de disciplinas cujo percentual supere o benefício da Black, o aluno

Rua Pernambuco, 4.196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81 | (17) 3405-9999
CNPJ 45.164.654/0001-99 | IE 718.146.332.111 | fev@fev.edu.br | unifev.edu.br/fev

		deverá formalizar opção pelo mais vantajoso.
Desconto Comercial (Res. FEV nº 44/2026)	**NÃO**	Inacumulável (Art. 3º, caput).
Programa UNIFEV Bolsa Social (Res. FEV nº 47/2026)	**NÃO**	Inacumulável (Art. 3º, Parágrafo único).
Desconto Segundo Curso / Transferência / Melhor Idade / Corporativo (Res. FEV nº 43/2026)	**NÃO**	Inacumulável (regra geral do Art. 1º, § 2º e Anexo I da Res. FEV nº 43/2026).
Auxílio UNIFEV Municipalidade (9% - Res. FEV nº 43/2026)	**NÃO**	Inelegível (possui trava impeditiva para descontos FEV iguais ou superiores a 20%).
Desconto Preferencial / Familiar (Res. FEV nº 43/2026)	**NÃO**	Inelegível (possui trava impeditiva para descontos iguais ou superiores a 30%, afetando o grupo familiar conforme Art. 2º, § 1º, VIII, 'c' da Res. 43/2026).
Auxílio/Estágio – Convênio FEV-UNIESTÁGIO (Res. FEV nº 43/2026)	**SIM**	Cumulativo nos termos do Anexo I da Res. FEV nº 43/2026 (valor fixo específico).
Desconto Pagamento Antecipado (5% - Res. FEV nº 43/2026)	**SIM**	Cumulativo em 'efeito cascata' (5% aplicados sobre o saldo líquido após a dedução dos 40%), para quitação até o 5º dia útil bancário.
Desconto Pagamento da Semestralidade (10% ou 20% - Res. FEV nº 43/2026)	**SIM**	Cumulativo em 'efeito cascata', calculado sobre a mensalidade líquida nos termos do Art. 2º, § 1º, VII da Res. FEV nº 43/2026.

3. ROTEIRO DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL E CADASTRO (CHECKLIST OBRIGATÓRIO)

Para a vinculação da rubrica de 40% ao Registro Acadêmico (RA) do aluno reingressante, os setores responsáveis deverão atestar o cumprimento cumulativo das 5 (cinco) etapas abaixo:

I. Conferência de Vínculo e Semestre de Evasão (Secretaria Acadêmica / Central de Relacionamento): Verificar no sistema acadêmico se o candidato figura com status de trancado, desistente ou abandonado e se sua última matrícula regular ocorreu até o primeiro semestre de 2026 (2026/1) ou em anos anteriores. Alunos que estiveram matriculados em 2026/2 estão expressamente impedidos de receber o benefício (Art. 1º, inciso II).

II. Validação da Janela Temporal de Protocolo (Central de Relacionamento / Secretaria Acadêmica): Conferir se o protocolo da documentação completa exigida no Edital e do respectivo histórico escolar ocorreu impreterivelmente entre os dias 23/11/2026 e 30/11/2026, até as 23h59 (Art. 2º, § 1º, II). Caso a análise de grade curricular pela Coordenação ou validação pela Secretaria seja concluída após 30/11/2026, o desconto permanece assegurado desde a matrícula, adotando-se como data-base a data do protocolo tempestivo (Art. 2º, § 2º).

III. Regularização Financeira Prévia (Setor Financeiro): Emitir validação de inexistência de débitos vencidos de semestres anteriores ou confirmar a formalização prévia de Termo de Acordo/Confissão de Dívida junto ao Setor Financeiro como condição indispensável para liberação da matrícula com desconto (Art. 5º, § 1º).

Rua Pernambuco, 4.196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81 | (17) 3405-9999
CNPJ 45.164.654/0001-99 | IE 718.146.332.111 | fev@fev.edu.br | unifev.edu.br/fev

IV. Simulação e Termo de Opção pelo Melhor Benefício (Setor de Bolsas / Central de Relacionamento): Em razão do retorno com aproveitamento de estudos (grade descasada), simular comparativamente se é mais vantajoso ao aluno usufruir dos 40% lineares do Desconto Black nas 6 parcelas de 2027/1 (incluindo janeiro) ou optar pela combinação de Desconto Incentivo Ingressante (Res. 51/2026) cumulado com Desconto Disciplina (Res. 43/2026, incidente de fevereiro a junho), colhendo a opção formal do aluno (Art. 4º, § 2º).

V. Trava de Vencimento do Boleto de Matrícula e Data Limite (Secretaria / Setor de Bolsas): Emitir o boleto da parcela de matrícula (janeiro/2027) com vencimento improrrogável para 3 (três) dias úteis contados de sua disponibilização pela Secretaria Acadêmica (Art. 2º, § 4º), devendo todo o processo de efetivação da matrícula estar concluído até o prazo máximo de 30 de dezembro de 2026 (Art. 2º, § 3º). O não pagamento no prazo de 3 dias úteis implica o cancelamento automático da rubrica de desconto no sistema.

4. ROTINAS DE MONITORAMENTO PÓS-MATRÍCULA E TRANSIÇÃO SEMESTRAL

4.1. Recomposição de Valores por Troca de Modalidade após a Matrícula (Art. 4º, § 4º): Caso o aluno reingressante quite a 1ª parcela da semestralidade (matrícula – janeiro/2027) com o abatimento de 40% do Desconto Black Unifev e, nos meses subsequentes do semestre, solicite a substituição por benefício ou financiamento que não incida sobre a matrícula (tais como Desconto Disciplina, Desconto Segundo Curso, Desconto Preferencial, FIES ou Mútuo Educacional), o Setor de Bolsas/Financeiro promoverá o lançamento do valor do desconto concedido em janeiro como débito rateado proporcionalmente nos boletos vincendos da primeira semestralidade.

4.2. Parametrização da Transição para o 2º Semestre Letivo – 2027/2 (Art. 4º, § 3º): Encerrada a vigência do Desconto Black Unifev em 30 de junho de 2027, por ocasião da renovação de matrícula para o segundo semestre letivo (julho a dezembro de 2027), o Setor de Bolsas parametrizará a migração automática do cadastro dos alunos reingressantes adimplentes para a rubrica do Desconto Incentivo Ingressante (Resolução FEV nº 51, de 17 de setembro de 2026), aplicando-se os valores fixos em reais previstos na tabela daquela Resolução para o respectivo curso, vedada qualquer sobreposição de benefícios no mesmo semestre.

CONTROLADORIA FEV

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

Rua Pernambuco, 4.196 - Centro | Votuporanga-SP | CEP 15500-006 | Caixa Postal 81 | (17) 3405-9999
CNPJ 45.164.654/0001-99 | IE 718.146.332.111 | fev@fev.edu.br | unifev.edu.br/fev